

Memorando Nº 1.357/2025

São Miguel do Gostoso/RN, 09 de dezembro de 2025.

Ao agented e contratação Município de São Miguel do Gostoso/RN

Assunto: Justificativa para Suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2025.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade justificar, de forma técnica e legal, a necessidade imperiosa de suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2025, cujo objeto é o eventual e futuro fornecimento de medicamentos e material médico-hospitalar destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel do Gostoso/RN. A medida se faz necessária em virtude da constatação de inconsistências e erros materiais significativos nos quantitativos estimados para os itens licitados, o que compromete a economicidade, a eficiência e a própria legalidade do certame.

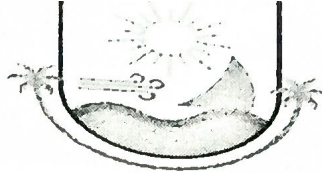
2. DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DE ERRO NOS QUANTITATIVOS

2.1. Após análise minuciosa do Termo de Referência e dos anexos que compõem o edital do Pregão Eletrônico nº40/2025, a equipe técnica desta Secretaria Municipal de Saúde identificou discrepâncias substanciais entre as quantidades estimadas de medicamentos e materiais médico-hospitalares e as reais necessidades e demandas do sistema de saúde municipal.

2.2. Tais erros nos quantitativos se manifestam de diversas formas, incluindo: a) Superestimativa de itens de baixo consumo ou com alternativas terapêuticas disponíveis, o que poderia gerar estoques excessivos, perdas por validade e onerar desnecessariamente o erário público. b) Subestimativa de itens essenciais e de alto giro, cuja falta pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde, a qualidade do atendimento à população e a eficácia dos programas de saúde pública. c) Ausência de correlação entre os quantitativos propostos e os dados históricos de consumo, bem como as projeções epidemiológicas e as metas de atendimento da rede municipal de saúde.

2.3. A manutenção do certame com os quantitativos atualmente previstos no edital acarretaria graves prejuízos à Administração Pública e à população. A superestimativa de itens resultaria em desperdício de recursos públicos, com a aquisição de produtos que não seriam integralmente utilizados, enquanto a subestimativa comprometeria o abastecimento regular, gerando

Tall



desassistência e a necessidade de aquisições emergenciais, muitas vezes com custos mais elevados e sem a devida competitividade.

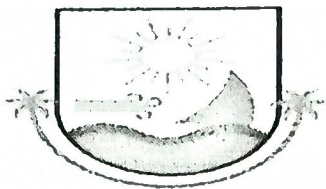
2.4. A presente situação configura um erro material que afeta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, a competitividade do certame e, em última instância, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em desacordo com os princípios que regem as licitações públicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

3.1. A suspensão do processo licitatório encontra amparo na legislação vigente e nos princípios basilares do Direito Administrativo.

3.2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): a) O Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 reitera que a autoridade superior poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, determinar a anulação da licitação por ilegalidade insanável. Os erros nos quantitativos, se não corrigidos, tornam o procedimento licitatório insanavelmente ilegal. b) O Art. 72 da Nova Lei de Licitações prevê que a anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 147 desta Lei, o que reforça a prerrogativa da Administração de corrigir seus próprios atos quando eivados de vício. c) O Art. 147 da Lei nº 14.133/2021 também dispõe que a Administração poderá, a qualquer tempo, anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.3. Princípios Administrativos: a) Princípio da Legalidade: A Administração Pública está estritamente vinculada à lei. A continuidade de um processo licitatório com erros materiais nos quantitativos violaria a legislação e os princípios que regem as contratações públicas. b) Princípio da Impessoalidade: A licitação deve visar ao interesse público, sem favorecimentos ou prejuízos a particulares. A correção dos quantitativos garante a isonomia e a imparcialidade do processo. c) Princípio da Moralidade: A conduta da Administração deve pautar-se pela ética e pela probidade. A suspensão para correção de erros demonstra a boa-fé e o compromisso com a gestão íntegra dos recursos públicos. d) Princípio da Publicidade: A transparência dos atos administrativos exige que as informações sejam claras e corretas. A correção dos quantitativos será devidamente divulgada, garantindo a lisura do processo. e) Princípio da Eficiência: A busca pela melhor gestão dos recursos e pela entrega de resultados efetivos à sociedade é fundamental. Um edital com quantitativos errados impede a contratação mais eficiente e o atendimento adequado às necessidades de saúde. f)



Princípio da Economicidade: A aquisição de bens e serviços deve ser realizada com o menor custo possível para a Administração, sem prejuízo da qualidade. Erros nos quantitativos comprometem diretamente este princípio, podendo gerar sobrepreço ou desperdício. g) Princípio da Supremacia do Interesse Público: A saúde da população é um direito fundamental e o interesse público na sua garantia deve prevalecer sobre qualquer formalidade que possa comprometer a eficácia dos serviços.

4. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO PARA CORREÇÃO E REABERTURA DO CERTAME

4.1. Diante da gravidade dos erros identificados nos quantitativos, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 40/2025 é medida inadiável e imprescindível. Esta suspensão permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à revisão e à correção dos quantitativos de todos os itens, com base em dados atualizados de consumo, projeções de demanda e informações técnicas precisas.

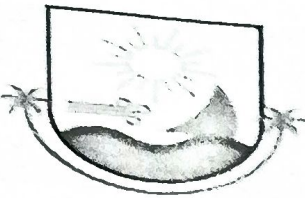
4.2. A correção dos quantitativos garantirá que o futuro processo licitatório reflita as reais necessidades do Município, evitando tanto a escassez quanto o excesso de produtos, e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3. Após a devida correção, o certame poderá ser reaberto com um edital retificado, proporcionando maior segurança jurídica aos licitantes e à Administração, e garantindo a obtenção de propostas que efetivamente atendam ao interesse público e à proteção do erário.

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Pelo exposto, e considerando a necessidade de salvaguardar o interesse público, a economicidade, a eficiência e a legalidade dos atos administrativos, esta Secretaria Municipal de Saúde requer a **IMEDIATA SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2025.

A suspensão visa permitir a correção dos erros materiais nos quantitativos dos itens licitados, garantindo que o processo de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar seja conduzido de forma transparente, justa e eficaz, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública, e, sobretudo, assegurando o atendimento efetivo e de qualidade à saúde da população de São Miguel do Gostoso/RN.



Atenciosamente,

Geovânia Santana Ribeiro
Secretaria Municipal de saúde
São Miguel do Gostoso
CPF:040.902.794-45